

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MÁRIO MATTEI**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, Oficial Registrador do Cartório Extrajudicial do Cartório do Único Ofício da Comarca de Novo Progresso/PA, portador do RG nº 3849459 PC/PA e CPF nº 347.006.840-20, residente e domiciliado na Travessa Waldemar de Souza Vaz, Bairro Jardim Europa, nesta Cidade e comarca de Novo Progresso Estado do Pará, **atesta**, a pedido, que **EDSON DA CRUZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PA 14.271, com endereço profissional na Rua Altamira, nº 335 – Bairro Cristo Rei, na Cidade e Comarca de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, prestou relevantes serviços jurídicos na área de Direito Público Administrativo para o declarante, tendo sido prestados os serviços de forma eficiente, não tendo ainda nada em nossos registros que desabone a sua conduta ético-profissional.

Novo Progresso, 17 de maio de 2015.

  
**MÁRIO MATTEI**  
Oficial e Tabelião  
**Mario Mattei**  
Tabelião  
CPF 347.006 840-20

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data 14/12/18  
  
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CNPJ 10.221.786/0001-20**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 026  
Rubrica [assinatura]

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atesto para os devidos fins de direito, a quem possa interessar, que o Advogado **EDSON DA CRUZ DA SILVA, OAB/PA** n°. 14.271, prestou serviços de Assessoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, tendo desempenhado trabalho de boa qualidade técnica e de resultado eficiente, fato que autoriza atestar sua especialidade em Direito Publico.

Novo Progresso, 05 de Novembro de 2012.

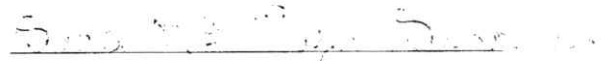
**Álvaro Fernandes Segatto**  
Secretário Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

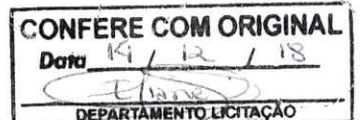
O INSTITUTO EDSON ROYER - IER, instituição filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 25 de Agosto de 2006, cadastrada no CNPJ sob nº. 11.413.683/0001-25, com sede localizada na Avenida Brasil, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso – PA, através de seu representante legal, atesta, a pedido, que EDSON DA CRUZ DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PA 14.271, com endereço profissional na Rua Altamira, nº. 335 – Cristo Rei, Novo Progresso/PA CEP 68.193-000, presta relevantes serviços jurídicos na área de Direito Público Administrativo para este Instituto, tendo sido prestados os serviços de forma eficiente, não tendo ainda nada em nossos registros que desabone a sua conduta ético-profissional.

Novo Progresso - PA, 15 de maio de 2015.



Sara Maria Royer Schneider

Coordenadora





# Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 17 de janeiro de 2008 confere o título de Bacharel em Direito a

*Edson da Cruz da Silva*

nascido em 20 de abril de 1971, natural Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 4538541/99PC-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 028

Rubrica

Belém, 17 de janeiro de 2008

*Maria Luiza Maranhão Gueus*  
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

*[Assinatura]*  
Reitor

*[Assinatura]*  
Suplente

CURSO DE DIREITO  
Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977.

A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93)

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 121 Livro 1-DIREITO/020

Folha 121

Em 17 / 01 / 2008

Secretaria de Assuntos Acadêmicos  
Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Nome do Diplomado publicado no D.O.E. em: 17/01/08.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Secretaria de Assuntos Acadêmicos

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade a Habilitação Específica em DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADA, de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988

Belém-Pa., 17 de janeiro de 2008

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA  
APOSTILA AVERBADA

Em 17 / 01 / 2008

Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Eleitoral, com área de conhecimento em Direito, para Mercado de Trabalho e para Exercício do Magistério Superior, confere o Título de Especialista em Direito Eleitoral a

*Edson da Cruz da Silva*

portador da carteira de identidade nº 4538541, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de abril de 1971, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Edson da Cruz da Silva  
Titulado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 030  
Rubrica

25 JUN 2010

Tubarão (SC), 8 de fevereiro de 2010

Solange Antunes de Souza  
Secretária Geral de Ensino

Ailton Wizarreno Soares  
Reitor

Curso: *Direito Eleitoral*  
Aluno: *Edson da Cruz da Silva*

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Titulação
Teoria Geral do Direito Eleitoral e Direito Penal Eleitoral	A	60	Luiz Flávio Gomes Alice Bianchini	Mestre Doutora
Partidos Políticos e Reforma Política-Eleitoral	A	45	Alexandre de Moraes	Doutor
Direito Eleitoral Constitucional	A	30	Alexandre de Moraes	Doutor
Direito Processual Civil Eleitoral	A	45	Marlon Jacinto Reis	Mestre
Inelegibilidades	B	45	Manoel Carlos de Almeida Neto	Doutor
Propaganda Eleitoral	A	30	Edson Resende	Doutor
Recursos Eleitorais	B	30	Mário Bonsaglia	Doutor
Direito Eleitoral e Evolução Jurisprudencial	A	75	Manoel Carlos de Almeida Neto	Doutor
Metodologia da Pesquisa	A	45	Máuri Luiz Heerd	Doutor
Metodologia do Ensino Superior	A	45	Ana Cláudia Colloço de Mello	Doutora
<b>Monografia: INELEGIBILIDADE POR ANALFABETISMO: O POLÊMICO CONCEITO DE ANALFABETISMO ADOTADO PELO TSE</b>	Apta		Orientadora: Simone Borr de Oliveira	Mestre

Carga Horária Total: 450

Período de Realização: 25 de abril de 2008 a 3 de novembro de 2009

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 - LDBEN; do Decreto n. 5.622, de 19/12/2005; da Resolução 01/2001 do CEE/SC.

**Sistema de Avaliação adotado:**  
Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:  
A - 9,0 a 10,0  
B - 8,0 a 8,9  
C - 7,0 a 7,9

**Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL**

Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967  
Transformação Universidade: Lei nº 1.388/1989  
Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/11/1989, publicado no D.O.U. de 30/11/1989

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no DOE-SC de 6/11/2007  
Credenciamento Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, a distância: Portaria MEC nº 2.132, de 23/7/2002, publicada no D.O.U. de 24/7/2002, retificada no D.O.U. nº 237, de 9/12/2002  
Portaria MEC nº 2.146, de 16/7/2004, publicado no D.O.U. de 20/7/2004.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
Pró-Reitoria de Administração Acadêmica  
Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 16536  
Livro 16-33 folhas 67 em 7 / 4 / 2010  
Processo nº 1744-401379-4/10

Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

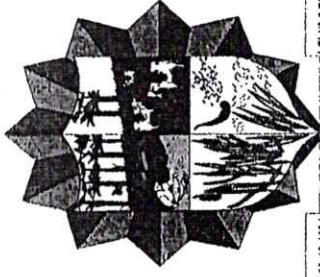
Tubarão (SC), 7 / 4 / 2010

*Patricia Pereira Bortoluzzi*  
**Patricia Pereira Bortoluzzi**  
Registro de Diplomas e Certificados  
Delegação do Reitor Portaria nº 1054/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVO PROGRESSO**



Prefeitura Municipal de  
**NOVO PROGRESSO**  
*"Um novo tempo pra nossa gente"*



20-12-1991  
LEI Nº 5.770  
NOVO PROGRESSO

**Certificado**

**Certificamos que o Sr.(a) Edson Cruz**

**Participou do Curso de Controladoria Municipal no período de 26 à 29 de Janeiro de 2009, com Carga Horária de 20:00h, Promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso através do IDEA - Instituto de Desenvolvimento da Amazônia.**

*Novo Progresso - Pará em 29 de Janeiro de 2009*

*Madalena Hoffmann*  
Prefeita Municipal

*Orlando S. Alencar*  
Facilitador - IDEIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 032  
Rubrica



# Certificado

Certificamos que **EDSON DA CRUZ DA SILVA**

Participou do Curso **FREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

Curso de Formação de Pregoeiro, nos termos do Decreto 3.555/2000

Ministrado por **ALEXANDRE CAIRO**

No período de **16 A 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

Com duração de **24 HORAS**

Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2009

Apresentador

Diretor da TREIDE



**TREIDE**  
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Rubrica

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**MÓDULO I**  
**Parte Geral**

- Introdução / Histórico do Pregão
- Contextualização do Pregão no Brasil / Normatização do Pregão
- Comentários às alterações decorrentes da conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, de 2001 na Lei nº 10.520, de 2002
- Validade do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 após a conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, de 2001, na Lei nº 10.520, de 2002.
- Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações
- Utilização do Pregão - Obrigatoriedade ou faculdade?
- Princípios / Aspectos relativos à constitucionalidade do Pregão
- Características peculiares do Pregão
- Escolha da melhor forma: (Presencial ou Eletrônica)? Aspectos a serem analisados / Conceitos

**Bens e Serviços Comuns**

- Conceito de bens e serviços comuns
- A Relação em anexo ao Decreto nº 3.555, de 2002 é pertinente? É taxativa ou exemplificativa? Atinge as aquisições pela forma eletrônica?
- Bens Incorruptíveis / Vedações legais à contratação por Pregão
- Bens de informática podem ser comprados por Pregão? O problema do Processo Produtivo Básico
- Decorrentes da Lei nº 10.520, de 2002
- Decorrentes do Decreto nº 3.555, de 2000
- Decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Processo Licitatório - Documentos necessários**

- Decorrentes da Lei nº 10.520, de 2002
- Decorrentes do Decreto nº 3.555, de 2000
- Decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal

**MÓDULO II**  
**Fase Interna**

- Preparando a Licitação / Exigências a serem observadas
- Atribuições da autoridade competente / O pregoeiro e suas atribuições

**Pregão Presencial - Fase Externa**

- Convocação dos interessados / Publicação do Aviso
- Etapa competitiva
- A Lei Complementar 123/06 e a classificação de propostas
- Sessão pública do Pregão Presencial / Habilitação
- A Lei Complementar 123/06 e os reflexos na fase de habilitação no Pregão Presencial
- Recursos no Pregão Presencial
- Adjudicação e homologação / Composição da Ata

**Pregão Eletrônico - Forma virtual de licitar. Decreto nº 5.450, de 31.05.05**

- O Governo Fed. poderá ceder o uso de seu sistema a outro órgão ou entidade dos demais poderes e para os demais entes?
- Credenciamento
- O que fazer em caso de perda da senha ou quebra de sigilo?
- Quem indica o provedor do sistema e providência o credenciamento do pregoeiro e de sua equipe de apoio?
- Com que antecedência os licitantes deverão estar credenciados junto ao órgão provedor, em relação à data de realização do pregão?
- Equipamentos necessários: computador, linha telefônica disponíveis etc.
- Objeto / O Edital
- Exigências para a Habilitação
- Dados que deverão conter o aviso do Edital
- Horário padrão a ser adotado no pregão eletrônico
- No pregão eletrônico, como se opera a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002
- Em que momento o licitante deverá apresentar os documentos originais ou cópias?
- Como se opera a verificação da regularidade da habilitação? Os documentos podem seguir via fac-símile?
- Fomecimento e cobrança do Edital / Respostas legais

**MÓDULO III - Pregão Eletrônico - Fase Externa**

- Publicidade / Impugnação do Edital
- Sessão Pública do Pregão / O problema da desconexão - responsabilidades
- Abertura da sessão / Propostas e lances
- Como são encaminhadas as planilhas, quando exigidas no edital?
- A Impessoalidade (Animação do Pregão Eletrônico)
- Formas de encerrar a fase de lances no pregão eletrônico
- A Lei Complementar 123/06 e a classificação de propostas
- Negociação / Fase de Julgamento
- Exigências para a habilitação
- Como se opera a verificação da regularidade da habilitação? Os documentos podem seguir via fac-símile?
- A Lei Complementar 123/06 e reflexos na fase de habilitação no Pregão Eletrônico

**MÓDULO IV - Recursos e Penalidades**

- A Interposição de Recursos no Pregão Eletrônico
- Penalidades
- Homologação e adjudicação
- Ata da sessão pública emitida pelo sistema eletrônico
- Estudo e análise de vícios em um edital de pregão na forma eletrônica

**TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**

Av. Pra. de Aguiar, 322 - 2º Andar - Bairro Nazaré - Belém/PA  
CNPJ 01.920.819/0001-30 - Inscrição Municipal 1.39.518-9

*[Handwritten signature]*